



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Leis 4.017, de 13 de setembro de 2022.....	1
Leis 4.018, de 13 de setembro de 2022.....	2
Leis 4.019, de 13 de setembro de 2022.....	9
Editais	10
Edital Pregão Eletrônico nº 10/2022.....	10
Edital Pregão Presencial nº 10/2022.....	10
Atas	11
Ata nº 13/2022 – Pregão Presencial nº 113/2022.....	11
Ata nº 14/2022 – Pregão Presencial nº 140/2022.....	16
Ata nº 15/2022 – Pregão Presencial nº 146/2022.....	20
Publicações	24
Dispensa de Licitação nº 063/2022.....	24

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte rubrica:

Disp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
5334	5.03.12.361.0053.2901	3.3.1.90.96	0031	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	150.000,00
				TOTAL	150.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com a redução, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte rubrica:

Disp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
5331	5.03.12.361.0053.2901	3.3.1.90.11	0031	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – P. CIVIL	150.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

TOTAL 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inc. IV, do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

IV - a contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA
2022 e 2023	28,21%
2024	37,44%
2025	36,62%
2026 a 2038	36,17%
2039 a 2055	36,18%

.....”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 24, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

“Art. 24.....”

§ 1º A eleição para indicar a Diretoria de Administração, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPRAM realizar-se-á no mês de novembro do ano de encerramento do mandato, e o pleito será realizado em, no mínimo, três dias, em horário de expediente dos servidores municipais.

.....”

Art. 3º Fica revogada a Seção VIII do Capítulo V, com seus respectivos artigos, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012.

Art. 4º Fica acrescida a Seção IV-A ao Capítulo V com os arts. 33-A ao 33-P, na Lei Municipal nº 2.755, de 2012, com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS*

***Seção IV-A
Da Pensão por Morte***

Art. 33-A. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, desde que esta seja declarada em decisão judicial.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

§ 4º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de pensão concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, ressalvados os casos de pensão decorrente do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 50 e 54-A desta Lei, cujo reajustamento seguirá a regra do parágrafo seguinte.

§ 5º Observado o art. 37, XI, da Constituição da República, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 50 e 54-A desta Lei serão revistas, na mesma proporção e na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas destes, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 33-B. A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou será cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art 33-C. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - da data do óbito;

II - do requerimento, quando requerido até 90 (noventa) dias da data do óbito;

III - da decisão judicial, no caso de declaração de ausência ou de morte presumida.

§ 1º Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais, observado o disposto no art. 33-D desta Lei.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

§ 3º Será reservada a respectiva quota, nas seguintes hipóteses:

I - quando, no curso do processo de concessão de pensão por morte, o requerente declarar-se sabedor da existência de outro dependente e, ainda, se esse dependente for incapaz para os atos da vida civil; e

II - quando, após a concessão da pensão por morte, houver o ingresso de ação judicial ou pedido administrativo objetivando a habilitação de outro possível dependente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 4º Não será concedida administrativamente a pensão a cônjuge, companheiro ou companheira caso haja comprovação ou indícios de simulação ou de fraude no casamento ou na união estável ou de formalização com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário.

§ 5º Se, após a concessão da pensão por morte, for administrativamente ou judicialmente comprovada quaisquer das situações descritas no § 4º deste artigo, o benefício será cessado, adotando-se todas as providências legais pertinentes.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às hipóteses contidas no art. 33-J desta Lei, caso em que a quota de pensão por morte permanecerá inalterada até a sua extinção.

Art. 33-D. A pensão por morte, por ocasião de sua concessão, será equivalente a uma quota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de quotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º O benefício de pensão por morte será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O benefício de pensão por morte com direito à paridade constitucional será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste do funcionalismo municipal.

§ 3º As quotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 4º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

§ 5º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 3º deste artigo.

§ 6º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica, na forma da legislação.

§ 7º Fica garantida a pensão de 100% (cem por cento) ao pensionista que comprovar ser deficiente físico ou intelectual ou ter, sob seus cuidados, dependentes com deficiência física ou intelectual que impossibilite a atividade laboral, devidamente comprovada por médico assistente e referendada por perícia médico-previdenciária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 33-E. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pelo órgão de perícia médica previdenciária a existência de invalidez, na data do óbito do segurado.

§ 1º O filho ou equiparado e o irmão, não emancipados, que se invalidarem antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade deverão ser submetidos a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva quota, se confirmada a invalidez.

§ 2º O cônjuge, o companheiro ou a companheira que se tornar inválido no decorrer dos prazos previstos no inc. V do art. 33-J desta Lei deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva quota se confirmada a invalidez.

Art. 33-F. A O pensionista inválido está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do órgão de perícia médica-previdenciária.

Art. 33-G. O cônjuge declarado ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

Art. 33-H. O ex-cônjuge, divorciado ou separado, que recebia pensão de alimentos, fará jus à pensão por morte na proporção da quota que recebia a título de alimentos, desde que comprove a sua dependência econômica em relação ao segurado e que não tenha contraído novo casamento ou passado a constituir união estável.

Art. 33-I. O pensionista, na hipótese prevista no § 1º do art. 33-A, declarará, anualmente, que o segurado permanece desaparecido ou ausente.

Parágrafo único. Na hipótese de reaparecimento do segurado, o pensionista fica obrigado a comunicar o fato de imediato ao IPRAM, sob pena de responsabilização civil e penal.

Art. 33-J. O pagamento da quota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade ou pela emancipação, ressalvada a hipótese contida no inc. III do art. 8º desta Lei;

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial, por meio do órgão de perícia médica previdenciária, ressalvado, no caso de cônjuge, companheiro ou companheira, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inc. V deste artigo;

IV - pela perda do vínculo familiar original, em face de adoção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

V - para cônjuge, companheiro ou companheira:

a) caso o óbito ocorra sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou caso o início do casamento ou da união estável tenha se dado menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado, em 04 (quatro) meses; e

b) caso o óbito ocorra depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

- 1. 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;*
- 2. 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;*
- 3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;*
- 4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;*
- 5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e*
- 6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.*

VI - pela renúncia expressa, em caráter irreversível.

§ 1º Com a extinção do direito do último pensionista, a pensão por morte extinguir-se-á.

§ 2º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inc. V do caput deste artigo, desde que comprovada a contribuição e a não utilização do respectivo tempo em outro regime.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inc. III do caput deste artigo ou o dobro dos prazos previstos nos itens 01 ao 05 da alínea “b” do inc. V do caput deste artigo se o óbito do segurado decorrer de doença profissional ou do trabalho ou de morte violenta em razão de acidente de qualquer natureza, mediante análise documental a cargo do órgão de perícia médica previdenciária do IPRAM, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Art. 33-K. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º Comprovada a instauração da ação penal contra o dependente, o benefício não será concedido ou será imediatamente suspenso, reservando-se, em qualquer caso, a respectiva quota.

§ 2º Na hipótese de absolvição, mediante decisão transitada em julgado, será liberada a respectiva quota ou procedida a concessão do benefício, se requerido, observado o contido no § 2º do art. 33-C.

§ 3º Havendo indícios, devidamente documentados, de simulação ou de fraude com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, a qualquer tempo, deverá ser instaurado processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, para apuração, podendo resultar na anulação ou na cessação do benefício, com encaminhamentos com vistas à reposição ao erário, bem como ao Ministério Público competente.

Art. 33-L. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 33-M. Quando a pensão por morte for requerida por qualquer dos dependentes arrolados nos incisos II ou III do art. 7º, estes deverão firmar declaração de dependência econômica e de inexistência de dependentes preferenciais, como tais definidos no § 2º do mesmo artigo.

Art. 33-N. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de mais de uma pensão no âmbito do RPPS, quando decorrentes de acúmulo lícito de cargos por parte do segurado, ou quando o pai e a mãe eram segurados do RPPS.

Art. 33-O. Ressalvado o disposto no art. 33-N desta Lei, não é permitido o recebimento de mais de uma pensão por morte, no âmbito do RPPS, garantido o direito de opção expressa.

Parágrafo único. A opção prevista no caput deste artigo será feita por ocasião da concessão do segundo benefício, em caráter irreversível.

Art. 33-P. Será admitida a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com:

I - pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988; e

II - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Nas hipóteses de acumulação previstas nos incs. I e II do caput deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários-mínimos, até o limite de 03 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários-mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas caso o direito aos benefícios tenha sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e, quanto ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação aparelhos para instalação de uma Academia ao Ar Livre, da Unimed Nordeste-RS, academia esta que será instalada na esquina das ruas Luiza Joana Cichelero com Pio XII, no bairro Aparecida, neste Município, nas condições definidas no Termo de Doação, o qual é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os serviços de instalação bem como a manutenção dos equipamentos correrão por conta do Município.

§ 2º Os equipamentos ora doados e incorporados ao patrimônio público são avaliados em R\$ 22.603,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

(vinte e dois mil, seiscentos e três reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº 3826/2022 E 3780/2022

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2022

HORA: 09 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 010 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Eletrônico” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

SECRETARIAS: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE

SOLICITAÇÃO Nº 111/2022, 110/2022 e 121/2022

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2022

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA PARA A VILA DAS ETNIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando 10 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal da Administração, Sra. Claudia Pozza; Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich; Secretário Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, Sr. Jurandir Bondan, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Leônidas Augusto Costa Reis, Secretária Municipal da Saúde, Sra. Lisiane Debona; Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Christian Krolow Carniel; Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, Sr. Luciano Pradella; Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Vanderlei Rodrigues Schneider; Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, Sra. Gisele Guerra, Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, Sr. Fabio Rogerio Basso, Diretor-Presidente da Proarte, Sr. Eliseu Demari e Presidente da Câmara de Vereadores, Sra. Lucilene Marchi, brasileiros, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 113/202, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 29/07/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **VITOR DIOGO WENDLING**, inscrita no CNPJ nº 23.588.621/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 323, sala 32, Bairro Centro, em Estância Velha/RS, representada pelo Sr. Vitor Diogo Wendling, CPF nº 013.705.990-64; de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 113/2022, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital do Pregão Presencial 113/2022:

ITEM	CLASSIF.	PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	1º	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES E ARES-CONDICIONADOS.	UN	352
02	1º	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CLIMATIZADORES E ARES-CONDICIONADOS.	UN	352

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

2.082/2006, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados notas de empenhos ou contratos específicos com a empresa registrada, com posteriores solicitações conforme disposto no subitem 6.

4 – PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES E ARES-CONDICIONADOS.	R\$ 111,00
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CLIMATIZADORES E ARES-CONDICIONADOS.	R\$ 94,00

5 – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço:

http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento

5.2. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

5.3. A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

5.4. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

5.5. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

6 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A registrada deverá executar o objeto conforme item 01 do Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

6.2. As solicitações de fornecimento à registrada por parte do município serão feitas via e-mail ou telefone.

6.3. Todos os serviços contemplam mão de obra, material e o transporte necessário para sua execução.

6.4. Os quantitativos de cada equipamento e sua respectiva localização seguem discriminados no Anexo VI do edital.

6.5. O serviço de limpeza compreende a higienização completa, com limpeza total da parte interna (evaporadora), da parte externa (condensadora), limpeza de filtros, limpeza de trocador interno, limpeza de trocador externo e desentupimento de filtros, devendo ser utilizados produtos específicos de higienização (antibactericida, desinfetante, detergente de limpeza...).

6.6. O serviço de manutenção preventiva/diagnóstica compreende visita técnica para identificar defeitos nos equipamentos para futuro conserto (quando houver necessidade de troca de peças) e/ou para realização de pequenos reparos para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento (quando não houver necessidade de troca de peças) como soldas, conexões, ajustes, porcas, flanges, capacitadores, filtros, mangueiras de drenos, etc. Se na manutenção diagnóstica ficar demonstrada a necessidade de troca de peças (motores, compressores e componentes eletrônicos, como placas, por exemplo) para o conserto dos aparelhos de ar-condicionado, a contratada deverá apresentar às secretarias, a listagem das peças que porventura deverão ser substituídas por novas (se necessário) com descrição pormenorizada, quantitativos e demais informações complementares.

6.7. As peças necessárias para a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado serão adquiridas pela Administração, por meio de procedimento administrativo, aplicando as formas de contratação previstas na Lei 8666/93 e 14133/2021.

6.8. Os serviços deverão ser iniciados em **até 48 horas** após o recebimento do pedido a ser encaminhado pela Secretaria solicitante, o qual indicará o local e o serviço a ser prestado. O prazo de execução estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pela registrada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.9. A registrada deverá manter profissionais treinados em Carlos Barbosa ou Região para agilizar a limpeza e manutenção dos ares-condicionados, manter ferramental e documentação técnica de apoio necessárias aos serviços de manutenção e limpeza, bem como pessoal técnico capacitado à prestação dos mesmos.

6.10. Os serviços ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

6.11. Dentro do prazo de vigência contratual, a registrada está obrigada a executar os serviços desde que obedecidas as condições estabelecidas no edital que precedeu a formalização dessa Ata.

6.12. Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas na Ata de Registro de Preços serão reexecutados.

6.13. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

7 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1. Com vistas a preservar o interesse público, o município designa os servidores Giovani André Romanzini e Ingrid Valery Gerdardt, para exercerem a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.2. Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à registrada, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela registrada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital.

11 – FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

11.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2022.

DIVANIR RUBENICH

Secretário Municipal da Agricultura

CLÁUDIA POZZA

Secretária Municipal da Administração

JURANDIR BONDAN

Secretário Municipal de Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas

CHRISTIAN KROLOW CARNIEL

Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Juventude

LISIANE DEBONA

Secretária Municipal da Saúde

VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER

Secretário Municipal da Fazenda

LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS

Secretário Municipal de Segurança
e Trânsito

LUCIANO PRADELLA

Secretário Municipal de Projetos
Públicos e Meio Ambiente

GISELE GUERRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretária Municipal da Assistência
Social Habitação

FABIO ROGERIO BASSO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio

ELIANI INÊS LANZARINI

Secretária Municipal da Educação

LUCILENE MARCHI

Presidente da Câmara de Vereadores

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da PROARTE

VITOR DIOGO WENDLING

Registrada

PEDRO ENIO FERNANDO JUNIOR

Agente administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2022

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich e Secretário Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, Sr. Jurandir Bondan, brasileiros, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 140/202, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 01/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **RB TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.693.881/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Estrada Celeste Maffacioli, nº s/nº, Torino, em Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Roberto Baldasso, CPF nº 471.974.120-72; de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 140/2022, aquelas enunciadas abaixo e no item que se segue.

1 – OBJETOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços do serviço especificado abaixo conforme proposta vencedora do Edital do Pregão Presencial 140/2022:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ITEM	CLASSIF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	1º	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM CARRETA PRANCHA, CAPACIDADE MÍNIMA (CARGA) DE 22 TONELADAS, DIMENSÃO MÍNIMA DE 3 METROS DE LARGURA E 9 METROS DE VÃO LIVRE DE COMPRIMENTO.	KM	3.000

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.082/2006, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1. Para execução do serviço registrado nessa Ata serão celebrados notas de empenhos ou contratos específicos com a empresa registrada, com posteriores solicitações conforme disposto no subitem 6.

4 – PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM CARRETA PRANCHA, CAPACIDADE MÍNIMA (CARGA) DE 22 TONELADAS, DIMENSÃO MÍNIMA DE 3 METROS DE LARGURA E 9 METROS DE VÃO LIVRE DE COMPRIMENTO.	KM	3.000	R\$ 18,30

5 – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

5.1.1. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento “apresentação”. A informação da data do pagamento pode ser acessada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.php?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5.2. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

6 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Caminhão prancha, equipado com prancha para embarque, capacidade da carroceria de no mínimo 22 toneladas, com largura de plataforma de no mínimo de 3 metros e comprimento de 9 metros de vão-livre, com cobertura sobre o rodado, apropriado para transporte de máquinas pesadas.

6.2. O caminhão prancha deverá seguir as determinações do órgão gerenciador para este tipo de serviço.

6.3 Será garantido um valor mínimo e fixo equivalente a 15 km por chamado para deslocamentos menores que essa quilometragem. Uma vez ultrapassado o valor mínimo o restante será calculado por quilômetro rodado.

6.4. A contagem da quilometragem a ser paga inicia com a saída do pátio da Garagem da Prefeitura, situada na Rua Ivo Edmor Demartini, nº 385, Bairro Aparecida, em Carlos Barbosa/RS.

6.5. Caso a empresa vencedora seja de outro município não será coberto o deslocamento até Carlos Barbosa/RS.

6.6 O chamado será feito pelo gestor do contrato ou por quem a Secretaria responsável designar, devendo ser atendido no prazo máximo de **24h** (vinte e quatro horas).

6.7. A empresa registrada deverá atender o mais breve possível em caso de urgência (deslizamentos, catástrofes naturais, etc) incluindo os finais de semana e feriados.

6.8. A empresa registrada deverá possuir motorista habilitado para a função.

6.9. A mão de obra deverá ser capacitada para o serviço, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

6.10. Os danos causados pela direção do caminhão, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa registrada.

6.11. Os procedimentos de operação e condução do caminhão serão de acordo com a legislação pertinente e ficam sob a responsabilidade da empresa registrada e de seu motorista.

6.12. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços, tais como: combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento do serviço proposto serão inteiramente de responsabilidade da empresa registrada.

6.13. Não será permitido a subcontratação sem autorização expressa do Município.

7 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1. Com vistas a preservar o interesse público, o município designa o servidor Eduardo Agostini, para exercer a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.2. Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à registrada, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela registrada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital.

11 – FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

11.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2022.

DIVANIR RUBENICH



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretário Municipal da Agricultura

JURANDIR BONDAN

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas

RB TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Registrada

PEDRO ENIO FERNANDO JUNIOR

Agente administrativo

DAIANE CRISTINA GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL 146/2022

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, Sr. Jurandir Bondan, brasileiros, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 146/202, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 22/08/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **TORNEARIA POLICARPIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.992.457/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua General Osório, nº 95, Bairro Centro, em Garibaldi/RS, representada pela Sra. Luciane Policápio, CPF nº 006.732.840-77; de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 146/2022, aquelas enunciadas abaixo e no item que se segue.

1 – OBJETOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço do produto especificado abaixo conforme proposta vencedora do Edital Pregão Presencial 146/2022:

ITEM	CLASSIF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	1º	SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA MÁQUINAS PESADAS, ELÉTRICA E MECÂNICA METALÚRGICA ESTRUTURAL (COMPREENDENDO SOLDA, TORNO, FRESA E SEUS MATERIAIS UTILIZADOS)	H	3.000

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.082/2006, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

condições.

3 – CONTRATO

3.1. O fornecimento do item registrado nessa Ata será celebrado por ordem de compra ou contratos específicos firmados com a empresa, mediante solicitação da secretaria.

4 – PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
01	SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA MÁQUINAS PESADAS, ELÉTRICA E MECÂNICA METALÚRGICA ESTRUTURAL (COMPREENDENDO SOLDA, TORNO, FRESA E SEUS MATERIAIS UTILIZADOS)	H	3.000	R\$ 139,00

5 – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

5.1.1. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

5.1.2. A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

5.2. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

5.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

6 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos com a finalidade de avaliar as condições para o seu perfeito funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

6.2. A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham ocorrer, defeitos ou danos, bem como a substituição de peças e acessórios de forma a garantir o perfeito funcionamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

máquinas da frota da municipalidade de Carlos Barbosa.

6.3. Para a execução dos serviços de manutenção corretiva, a registrada deverá atender o chamado no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da comunicação do responsável designado pela solicitante.

6.4. O atendimento ao chamado acima referido consistirá no deslocamento do técnico responsável (mecânico) onde a máquina estiver localizada para conserto.

6.5. Os chamados poderão ocorrer excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências da secretaria.

6.6. Não será computada como hora de serviço prestado o deslocamento do técnico responsável (mecânico) para diagnóstico ou onde a máquina estiver localizada (local do socorro), bem como o tempo de retorno até a sede da licitante.

6.7. O diagnóstico deverá ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato em até 24 horas após a chamada/recolhimento do veículo podendo ter seu prazo prorrogado mediante justificativa apresentada ao responsável designado pelo município para acompanhamento do contrato.

6.8. Depois de concluído o diagnóstico, a REGISTRADA deverá informar o tempo estimado de serviço/hora necessários para o conserto, além de apresentar listagem das peças que porventura deverão ser substituídas por novas (se necessário) com descrição pormenorizada, informando a referência de fábrica e demais informações complementares, bem como valor estimado de mercado.

6.9. As peças necessárias para a manutenção das máquinas serão adquiridas pela Administração, por meio de procedimento administrativo, aplicando as formas de contratação previstas na Lei 8666/93.

6.10. O prazo máximo para execução do serviço e substituição de peças, quando houver, será de até 72 horas a contar da emissão da ordem de compra podendo ter seu prazo prorrogado mediante justificativa apresentada ao responsável designado pelo município para acompanhamento do contrato.

6.11. As peças substituídas deverão ser entregues na garagem da prefeitura ao fiscal responsável, sempre identificadas e relacionadas, indicando de qual veículo foram substituídas, exceto itens contaminados que devem ter sua destinação final adequada. Estes deverão constar na relação de itens substituídos.

6.12. O atendimento ao chamado em caso de pane deverá ser efetuado em até 1 (uma) hora.

6.13. Os chamados poderão ocorrer excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências do município.

7 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- b) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- c) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- d) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- f) A registrada deverá ter estrutura com local fechado para guardar no mínimo 2 (duas) máquinas. O local deverá ter segurança com vigilância presencial ou eletrônica por videomonitoramento e sistema de detecção de pessoas (alarme eletrônico);
- g) A registrada deverá ter um torno CNC para retífica de peças e embuchamentos.
- h) O transporte das máquinas para o local do conserto e posterior retorno (se necessário) ficará a encargo da REGISTRADA;
- i) A REGISTRADA deverá responsabilizar-se por toda operação e logística dos serviços, assumindo todos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

quaisquer danos causados às máquinas e a terceiros, sendo que, em caso de avarias, sinistros e danos, ficará a empresa REGISTRADA responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo;

j) Os serviços deverão ser efetuados na oficina da REGISTRADA;

k) A REGISTRADA não poderá utilizar das instalações da REGISTRADA (eletricidade, estrutura física, ferramentas e/ou recursos humanos) para realização do conserto;

l) No caso de conserto rápido *ex.: trocar mangueiras, problemas com baterias, ignição (veículo não dá partida), sangrar o freio; a REGISTRADA poderá utilizar, excepcionalmente, o parque de máquinas, desde que não gere despesas para a municipalidade (conforme especificado no item i);

m) As notas de serviços deverão ser enviadas por e-mail ou entregues no setor de frota da municipalidade.

8 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1. Com vistas a preservar o interesse público, o município designa o servidor Rangel Annoni, para exercerem a fiscalização referente à execução do serviço, podendo recusar em parte ou totalmente o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

9.2. Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

9.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à registrada, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital.

11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela registrada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12 – FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2022.

DIVANIR RUBENICH

Secretário Municipal da Agricultura

JURANDIR BONDAN

Secretário Municipal do Planejamento, Serviços e Vias Urbanas

TORNEARIA POLICARPIO LTDA

Registrada

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR

Agente administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

PUBLICAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 063/2022, com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 399 – C – Data 14 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

serviço de transporte. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8814
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.